



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 913 -

Súmula: Dispõe sobre a permuta de um terreno da quadra nº 108 por outro localizado no Campo de Pouso, nesta cidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

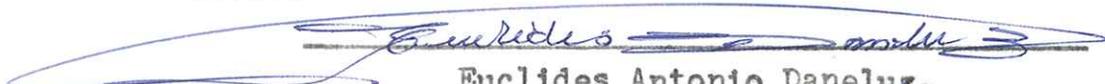
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar um terreno da municipalidade, lote nº 11, da quadra 108, na 2ª zona, com área de 1.030 m<sup>2</sup>, nos limites e confrontações, a saber: ao Norte: pelo alinhamento com a Av. Nossa Senhora da Luz, numa medida de 2,95 metros; ao Leste: com uma medida de 78,30 metros, divide nesta face com os lotes nºs 8, 9 e 10A; ao Sul: pelo alinhamento com a Rua Dr. Francisco Beltrão, numa medida de 23,35 metros; ao Oeste: divide nesta face com o lote nº 7, numa medida de 82,80 metros até o ponto inicial desta descrição.

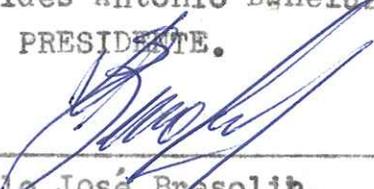
Art. 2º - O terreno que trata o artigo anterior, desta Lei, será permutado com o de propriedade do senhor Antonio Valfrido Barbosa, com área de 1.612,50 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo anexo e localizado no antigo Campo de Pouso de Clevelândia, onde se projeta a edificação do Centro Esportivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.980.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin.  
1º SECRETÁRIO.